



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE MARGARIDA VIEIRA DE ALMEIDA CONTRA O "EXPRESSO" (Aprovada na reunião plenária de 18.SET.96)

I - A QUEIXA

Em 17 de Julho de 1996, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa contra o "Expresso", apresentada pela dr^a Maria Margarida de Andrade Vieira de Almeida Dá Mesquita, juiz de direito, de Oeiras, que diz usar habitualmente Margarida Vieira de Almeida.

Depois de referir que o jornal noticiou, com chamada de primeira página, a sua suspensão de funções por alegada "má vizinhança", afirma a queixosa:

"Verifica-se, depois, que esta chamada de primeira página não tem a ver com o tema principal da notícia e que esta apenas constituía o subtítulo de uma notícia mais vasta sobre irregularidades atribuídas a outros cidadãos, juízes e polícias.

"Posteriormente, esclareceu a sr^a jornalista em questão que o 'interesse público' da notícia se devia ao facto de a signatária ser titular dos trinta processos das FP-25, os quais iriam assim sofrer mais um atraso.

"Não cumpriu a sr^a jornalista com o dever de informação: a signatária nunca foi titular dos trinta processos das FP-25 mas tão somente de um que àquela data se encontrava com recurso interposto do despacho de pronúncia, pelo que nenhum atraso iria sofrer por factos da vida privada da juiz titular".

Junta cópias de uma deliberação do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas sobre o caso, tomada na sequência de queixa que lhe apresentara, e de carta que enviou ao respectivo presidente, manifestando "indignação" por essa mesma deliberação.

II - O TEXTO CONTESTADO

Na edição de 11 de Maio de 1966, o semanário "Expresso" publicou, na primeira página, sob os antetítulo e título "Casos de polícia / Juíza do 'caso FP-25' suspensão por má vizinhança...", o seguinte texto:

"A juíza do Tribunal da Boa-Hora que era titular dos processos das FP-25 que ali se encontram para julgamento foi obrigada a suspender as sua funções. A suspensão foi pedida pela própria juíza, Margarida Vieira de Almeida, depois de o Tribunal da Relação de Lisboa a ter pronunciado pela prática de danos graves.

"O processo começa este mês a ser julgado e a magistrada é acusada de



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

ter causado propositadamente uma inundação na casa de uma pessoa sua vizinha. Vieira de Almeida era também a juíza titular do processo dos alemães da Weidlepan, a empresa do caso do 'fax de Macau'"

Este texto constituía "chamada" para um outro, mais desenvolvido, inserto na pág. 12, sob o título "Magistratura expulsa juiz", da autoria de Ana Paula Azevedo, o qual começava assim: "Uma 'conduta censurável' levou à punição de um juiz e uma colega sua auto-suspendeu-se depois de ter sido acusada da prática de um crime".

O artigo trata, na quase totalidade da sua extensão, de casos a que é alheia a queixosa. Ao caso desta apenas é dedicado um subtítulo - "Juíza das FP-25 está suspensa..." - e o seguinte texto:

"(...) Enquanto isso, no Tribunal da Boa Hora, em Lisboa, a juíza titular dos cerca de 30 processos das FP-25 que ali se encontram para julgamento também se auto-suspendeu de funções, depois de ter sido pronunciada pelo crime de dano. Margarida Vieira de Almeida foi recentemente pronunciada pelo Tribunal da Relação de Lisboa, sendo acusada de ter causado propositadamente uma inundação na casa de uma pessoa sua vizinha, com quem manteria uma má relação. Prevê-se que o julgamento comece ainda este mês.

"Os cerca de 30 processos das FP-25 que estavam nas suas mãos, bem como o processo relativo aos alemães da Weidlepan, empresa envolvida no caso do 'fax' de Macau, de que também era titular, foram já atribuídos a uma juíza auxiliar entretanto nomeada pelo Conselho Superior da Magistratura".

III - A POSIÇÃO DO JORNAL

Em 19 de Julho, oficiou-se ao "Expresso", dando conhecimento do teor da queixa e solicitando que se pronunciasse sobre a mesma, no prazo de oito dias.

Por carta de 22 do mesmo mês, o director do jornal veio "solicitar que a resposta possa ser dada a partir de 20 de Agosto, data em que regressa de férias a jornalista autora do artigo" - o que se lhe concedeu.

A resposta acabou por entrar na AACCS em 2 de Setembro. Começa por dizer:

"1 - De facto, a juíza Margarida Vieira de Almeida apenas é formalmente titular de um processo das FP-25, que se encontra na sua secção e que é referido como o 'caso do homicídio da FIL'.

"Mas:

"1.1. Noutra secção do mesmo tribunal encontram-se parados, a aguardar julgamento, mais 29 processos relativos a acções das FP-25.

"1.2. A juíza Margarida Vieira de Almeida sabe que, devido a estratégia delineada pelo Ministério Público, o andamento do processo de que é titular afecta

./.

571



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

o dos outros 29.

"1.3. E isto porque o 'caso do homicídio da FIL' é o processo mais grave de todos os que estão neste momento a aguardar julgamento. Na verdade, em 1991, o Ministério Público decidiu (devido à complexidade e à demora no julgamento de todos os processos das FP-25) que se proceda a um único julgamento, apensando o maior número possível de processos. Mas, para isso, todos os processos terão de estar na mesma fase: com pronúncias transitadas em julgado e, portanto, susceptíveis de serem levados a julgamento. Além disso, terão de ser apensados àquele que for o mais grave de todos - sendo esse julgamento colectivo realizado no tribunal e na secção onde estiver este último.

"1.4. Isto quer dizer que os outros 29 processos, que de facto ainda não se encontram na secção da juíza Margarida Vieira de Almeida, serão então julgados em conjunto com o processo de que é titular (o 'homicídio da FIL', o mais grave de todos os 30).

"1.5. O erro cometido pela jornalista derivou do facto de ter tido a informação de que os outros 29 processos já se encontravam na secção da juíza Margarida Vieira de Almeida. No entanto, e tendo em conta o que se referiu, o fundamental mantém-se: do andamento do processo de que é titular, depende o andamento dos outros 29 processos".

Depois de referir um parecer do Conselho de Redacção sobre o assunto - parecer elaborado a pedido do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas -, o director do "Expresso", aludindo à alegada intromissão na vida privada da ora queixosa, diz que o jornal se limitou "a dar conta, de forma sóbria, de uma decisão que é pública (a da pronúncia e julgamento de uma magistrada pelo Tribunal da Relação de Lisboa). Nunca foi relatado qualquer pormenor da esfera íntima ou privada da referida magistrada. Pelo contrário, foi ela própria, durante o julgamento, que fez vários depoimentos a diversos órgãos de Comunicação Social, contando a sua versão do caso, tendo mesmo aberto as portas de sua casa a uma estação de televisão".

Junta cópias da queixa de Margarida Vieira de Almeida ao Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas e da resposta do Conselho de Redacção do "Expresso" ao pedido daquele.

IV - ANÁLISE

IV.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alínea e), e 4º, nº 1, alínea l) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho. Com efeito, é atribuição da AACS "providenciar pela isenção e rigor da informação" e compete-lhe "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas".

./.

572



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

IV.2 - Relevam, no caso em apreço, dois aspectos que, sobre quaisquer outros, importa ponderar. O primeiro tem que ver com a verdade ou inverdade dos factos imputados à queixosa pelo jornal. O segundo consiste em saber se, na elaboração do texto contestado, foram, ou não, respeitadas normas etico-legais indissociáveis do exercício da actividade jornalística.

No que toca ao primeiro aspecto - a verdade ou inverdade dos factos relatados -, cumpre, desde logo, referir que não é missão da AACS, mas de outras instâncias, proceder a averiguações nesse sentido. No entanto, face aos depoimentos da queixosa e do director do "Expresso", torna-se evidente que o jornal errou ao publicar que aquela era "juíza titular dos cerca de 30 processos das FP-25 (...)", quando o era de apenas um. A explicação do periódico sobre esta questão evidencia que não houve da sua parte, em devido tempo, uma investigação cuidada do assunto. Aliás, os elementos fornecidos à AACS pelo jornal, no âmbito da instrução do presente processo, teriam tido, se confirmados, perfeito cabimento na notícia publicada.

No respeitante ao segundo aspecto - a existência, ou não, de rigor informativo no texto contestado -, cabe observar que, manifestamente, não foi aqui respeitado o princípio segundo o qual "os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso" (Código Deontológico dos Jornalistas, nº 1, em vigor desde 4 de Maio de 1993). É que Margarida Vieira de Almeida, ora queixosa, é inequivocamente "parte com interesse atendível" na notícia em causa, pelo que deveria ter sido ouvida previamente à sua publicação.

De notar que o Código Deontológico não pode ser desligado do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro, o qual preceitua como dever fundamental do jornalista o respeito da ética profissional - artigo 11º, nº 1, alínea b).

Temos, assim, que o "Expresso", ao inserir o texto que originou a presente queixa, não agiu com o rigor informativo a que está ética e legalmente obrigado.

IV.3 - De notar que o teor das queixas apresentadas pela Drª. Margarida Vieira de Almeida ao Sindicato dos Jornalistas e a esta Alta Autoridade é substancialmente diverso, pelo que os âmbitos de apreciação não são necessariamente coincidentes.

V - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da drª Margarida Vieira de Almeida, juiz de direito, de Oeiras, contra o "Expresso", por motivo da publicação, em 11 de Maio de 1996, de um texto intitulado "Juíza do caso FP-25 suspensa por má vizinhança...", que alega conter informações erradas a seu respeito, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que o jornal não

./.

573



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

investigou suficientemente a matéria a publicar, designadamente ouvindo a visada.

Assim, a AACS recomenda ao "Expresso" o escrupuloso respeito do rigor informativo a que está ética e legalmente obrigado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Setembro de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro